



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020100103

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2020100103, que fazem entre si o município de MARACANÃ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R. M. L. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

O Município de MARACANÃ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Geraldo Manso Palmeira s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 33.546.630/0001-15, representado pelo Sr. IVANEY RICARDO DA COSTA LISBOA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.382.702-59, residente na TV. ANISIO DIAS, e de outro lado a licitante R. M. L. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 83.835.868/0001-39, estabelecida na Trav. Cônego Leitão, 1658, Centro, Castanhal-PA, CEP 68743-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RUBIA MARIA LEMOS DOS SANTOS, residente na TV CONEGO LUIZ LEITÃO, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 69740-000, portador do(a) CPF 250.634.302-44, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Maracanã..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035274	DIÁRIO DE CLASSE 1 E 2 ANO - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	3.500,00	10,500	36.750,00
035275	DIÁRIO DE CLASSE 5 A 8 SERIE - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	3.500,00	10,500	36.750,00
048883	BANDEIRAS BRASILEIRAS(1,60X1,20)03 PANOS - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	28,000	6.300,00
048884	BANDEIRAS BRASILEIRAS(1,60X1,20)03 PANOS - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	28,000	6.300,00
048885	BANDEIRAS DO MUNICIPIO (1,60X1,20)03 PANOS - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	28,000	6.300,00
048886	BANDEIRAS PARAENSE(1,60X1,20)03 PANOS - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	28,000	6.300,00
048887	BANDEIRINHA DE PAPEL PARA PAPEL AP 90G FORMATO 23X18 - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	25.000,00	0,390	9.750,00
048888	BANDEIRINHA DE PAPEL DO MUNICIPIO PAPEL AP 90G FORMATO 23X18 - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	25.000,00	0,390	9.750,00
048889	BANDEIRINHA DE PAPEL PARA PAPEL AP 90G FORMATO 23X18 - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	25,00	78,000	1.950,00
048890	BOLETIM ESCOLAR TAM 16X21CM PAPEL AP 180G 1X1 COR - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,490	17.150,00
048891	BOLETIM ESCOLAR TAM 16X21CM PAPEL AP 180G, 1X1 COR - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	1.500,00	3,800	5.700,00
048892	CADERNETA EDUCAÇÃO INFANTIL - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	750,00	3,800	2.850,00
048893	CADERNETA ENSINO FUNDAMENTAL(1º AO 5º ANO) - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	750,00	3,800	2.850,00
048894	CADERNETA ENSINO FUNDAMENTAL(6º AO 9º ANO) - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	750,00	3,800	2.850,00
048895	DIÁRIO DE CLASSE 1º A 4º SERIE - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	3.500,00	10,500	36.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



048895	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	350,00	12,500	4.375,00
048896	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24- AP 75G EM POLICROMIA - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	25.000,00	0,800	20.000,00
048897	ENVELOPE MEMORANDO TIMBRADO 18X24- AP 75G EM POLICROMIA ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32- AP 75G EM POLICROMIA - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	25.000,00	0,980	24.500,00
048898	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 22X32- AP 75G EM POLICROMIA FICHAS DE MATRÍCULA- PAPEL AP 180G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048899	FICHA DE MATRÍCULA - PAPEL AP 180G FICHAS INDIVIDUAIS PAPEL AP 180G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048900	FICHA INDIVIDUAL PAPEL AP 180G HISTÓRICO DE (5º A 8º ANO) PAPEL AP 75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048901	HISTÓRICO DE (5º A 8º ANO) PAPEL AP 75G HISTÓRICO EJA PAPEL AP 75G PAPEL AP75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	350,00	0,190	66,50
048902	HISTÓRICO EJA PAPEL AP 75G HISTÓRICO ENSINO FUNDAMENTAL(1º A 5º ANO) PAPEL AP75G PAPEL AP75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048903	HISTÓRICO ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) PAPEL AP 75G LIVROS DE CLASSE EM POLICROMIA C/ 270PAG. CAPA PAPEL AP 250 MIOLO PAPEL AP75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	750,00	28,000	21.000,00
048904	LIVRO DE CLASSE EM POLICROMIA C/ 270 PAG. CAPA AP 250 MIOLO PAPEL AP 75G MAPAS DE FREQUÊNCIA PAPEL AP 75G PAPEL AP 75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048905	MAPAS DE FREQUÊNCIA PAPEL AP 75G MAPAS DE MATRÍCULAS PAPEL AP 75G PAPEL AP75 G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	35.000,00	0,190	6.650,00
048907	MAPAS DE MATRÍCULAS PAPEL AP 75G PAPEL MEMORANDO TIMBRADO C/ 100 FOLHAS AP 75G EM POLICROMIA - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	0,850	191,25
048908	PAPEL MEMORANDO TIMBRADO C/ 100 FOLHAS AP 75G EM POLICROMIA PAPEL OFÍCIO TIMBRADO C/ 100 FOLHAS AP 75G EM POLICROMIA - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	225,00	0,850	191,25
048909	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO C/ 100 FOLHAS AP 75G EM POLICROMIA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PAPEL AP 75G PAPEL AP 75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	30.000,00	0,190	5.700,00
048910	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PAPEL AP 75G RESSALVAS PAPEL AP 75G PAPEL AP 75G - Marca.: GRAFICA MUNDIAL	UNIDADE	3.500,00	0,190	665,00
			VALOR GLOBAL R\$ 305.489,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 305.489,00(trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 10 de Janeiro de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-001;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-001;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor VALDEMIR PEREIRA DA COSTA, Portador do CPF nº 364.049.342-72, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0501.123610401.2.014 Manutencao das Ações do MDE com recursos do Salario Educaçao QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 305.489,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Geraldo Manso Palmeira s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-001, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, em 10 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 33.546.630/0001-15
CONTRATANTE

R. M. L. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 83.835.868/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL